

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO

SUBSECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Nona Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Thiago Ramos Dias (Presidente, da CAVA), Lucia Maria Pinto Vetter (Coordenadora de Controle Ambiental de Obras e Parcelamento do Solo, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Coordenador de Controle Ambiental de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Paulo Cesar da Silva (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDUE), Helio Vanderlei Coelho Filho (Subsecretário de Biodiversidade, da SMAC) e Ricardo Sousa Couto (Assessor da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

Por questões de logística, a reunião foi realizada na sala da Secretaria Municipal de Coordenação Governamental - SMCG, no 13º andar.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes processos de licenciamento, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Processo EIS-PRO-2023/15354 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP) para desenvolvimento de projeto de construção de edificação comercial na Avenida Gilka Machado, nº 839 - Recreio dos Bandeirantes, em Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal Chico Mendes.

Instrução Administrativa: O projeto apresenta área total construída de 638,35 m², com geração de volume de resíduo de 400 m³ e área permeável de 64,38 m². Não está previsto o corte de vegetação.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental com a recomendação que seja atendida a taxa de permeabilidade de 25% prevista no Plano de Manejo.

Os membros da SMDUE registraram em ata que poderá ser emitida uma Licença Municipal Prévia e de Instalação (LMPI) ou Licença Municipal de Instalação (LMI), a critério do setor técnico, caso já tenha sido emitida, pela Subsecretaria de Controle e Licenciamento Urbanístico, a Licença de Obras para o empreendimento em questão.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

B) Processo EIS-PRO-2023/16967 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de LMP, com previsão de corte de vegetação, para desenvolvimento de projeto de construção de lojas comerciais e estacionamento na Estrada do Pau Ferro - Jacarepaguá, na Área de Proteção Ambiental (APA) Serra dos Pretos Forros, conforme o Decreto Municipal 19.145/2000, de 14 de novembro de 2000, e Sítio de Relevante Interesse Ambiental e Paisagístico da Freguesia, de acordo com o Decreto Municipal 38.057, de 19 de novembro de

2013.

Instrução Administrativa: O projeto apresenta área total construída de 1.542,45 m², com geração de volume de resíduo de 180 m³, taxa de ocupação permeável e projetada de 35%, não sendo exigido percentual mínimo para taxa de permeabilidade.

Com relação aos aspectos de flora, o levantamento arbóreo indicou 24 indivíduos, sendo um espécime ameaçado de extinção - *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa). A planta de situação, juntada ao expediente em 24/04/2024, indica o transplântio da espécie para local no mesmo lote.

Decisão: Processo retirado de pauta, pois o requerente deverá apresentar a metodologia de transplântio conforme previsto no Decreto Rio nº 49.374, de 2 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação dos Programas de Proteção e Conservação da Fauna Silvestre e Flora Nativas.

Com relação a localização em unidade de conservação, os membros registraram em ata que não há oposição quanto ao licenciamento em tela, uma vez que as intervenções não estão em desacordo com os atos de criação.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

C) Processo EIS-PRO-2023/14899 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para construção de grupamento residencial multifamiliar composto por 5 blocos, na Avenida Paulo Tapajós, com frente para a Estrada do Pontal - Recreio dos Bandeirantes, na Área de Proteção Ambiental (APA) da Paisagem e Areal do Pontal.

Instrução Administrativa: Com relação ao levantamento arbóreo, foi identificado o indivíduo nº 37, da espécie *Ficus cyclophylla*, que não consta na lista de espécies ameaçadas do município, mas é considerada como vulnerável no site do Centro Nacional de Conservação da Flora (CNC Flora - Lista Vermelha da flora brasileira versão 2012.2). Foi informado pelo requerente, no processo, que o indivíduo da espécie citada será preservado. A Comissão, na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 18/12/2023, deliberou contrariamente ao licenciamento ambiental, pois os parâmetros edilícios do projeto não estavam de acordo com o ato de criação da unidade de conservação (Decreto Municipal nº 18.849/2000). Quanto ao indivíduo arbóreo nº 37, a Comissão solicitou a apresentação de esclarecimentos sobre a sua efetiva preservação.

O requerente então apresentou recurso à Comissão, às fls. 173-179, alegando os seguintes pontos:

- a. O Decreto nº 18.849/2000 utiliza o mesmo gabarito estabelecido no Decreto nº 3046/1981 e, neste último, além dos pavimentos, são admitidos um pavimento térreo e um pavimento de cobertura, conforme as Disposições Gerais;
- b. O Decreto nº 18.849/2000 não menciona a nomenclatura "de qualquer natureza" para o uso multifamiliar e, entretanto, o mesmo prevê para uso de hotel 7 pavimentos ou 11 pavimentos de qualquer natureza;
- c. Observa-se que na área em questão existem alguns grupamentos com gabarito semelhante ao proposto neste projeto;
- d. Existem prédios construídos nesta região com a mesma volumetria do projeto proposto e alguns deles com 6 pavimentos, além do térreo e da cobertura;
- e. Em um dos projetos aprovados há a análise da SMAC, conforme Parecer Técnico nº 216/2005.

Decisão: A Comissão aprovou, por maioria simples, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando o recurso apresentado pelo requerente nos autos do processo. Para efeitos de licenciamento, deverão ser admitidos os pavimentos não computáveis (térreo e cobertura) na forma da legislação em vigor à época da criação da APA.

Registre-se em ata que o Sr. Ricardo Sousa Couto se absteve de votar em função das questões edilícias envolvidas, que não fazem parte do escopo ambiental de sua formação.

Membros votantes: Lucia Maria Pinto Vetter, Paulo Cesar da Silva, [Helio Vanderlei Coelho Filho](#) e Ricardo Sousa Couto.

D) Subprocesso EIS-PRO-2022/8652.04 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de autorização complementar para remoção de vegetação (ARV), com o objetivo de viabilizar a construção do Terminal BRT Transoeste PINGO D'ÁGUA, incluindo demolições e adequação do sistema viário, localizado na Estrada da Pedra, s/nº, em Guaratiba.

Instrução Administrativa: De acordo com o Parecer Técnico EIS-PTA-2024/00211, foram inventariados 230 indivíduos arbóreos, dentre nativos e exóticos, constando um espécime ameaçado de extinção: Pau-Brasil (*Paubrasilia echinata* ou *Caesalpinia echinata*). Quanto à fauna silvestre, foram observadas apenas aves sinantrópicas.

Por se tratar de obra pública destinada a revitalização e implantação do Corredor Transoeste, a análise do expediente prosseguiu para a emissão da ARV, excluindo-se o indivíduo da espécie *Paubrasilia echinata*, ou *Caesalpinia echinata*, designado pelo nº 679.

Em observância ao Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023, cabe a oitiva da Comissão de Avaliação Ambiental sobre a remoção da espécie citada, ressaltando-se que o Decreto Rio nº 50.410, de 17 de março de 2022, prevê a excepcionalidade para autorização de supressão de espécime ameaçado de extinção, nos casos de utilidade pública a que se refere a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Art. 3º, Inciso VIII.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise, estabelecendo que o indivíduo arbóreo em tela seja preferencialmente transplantado nos termos do § 5º, do Artigo 7º, do Decreto Rio nº 50.410, de 17 de março de 2022, com a devida atestação por responsável técnico habilitado. Em caso de inviabilidade do transplante, atestada por profissional habilitado, o espécime poderá ser removido nos termos do § 6º, do Artigo 7º, do Decreto Rio nº 50.410, de 17 de março de 2022, tendo em vista a utilidade pública do empreendimento.

Registre-se em ata que deverá ser cumprida medida compensatória estabelecida em Termo de Compromisso com o requerente, conforme legislação vigente, devendo-se priorizar o plantio da mesma espécie ameaçada em projetos de arborização na própria localidade.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

E) Processo EIS-PRO-2022/06330 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de renovação da Autorização Ambiental nº 000052/2022, emitida em 22/09/2022, com validade de 12 meses, para implantação de Tirolesa em complexo turístico situado na Avenida Pasteur, nº 520, inserido na unidade de conservação municipal de proteção integral denominada Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca.

Instrução Administrativa: O requerente, em 07/03/2024, instruiu o requerimento para renovação da autorização ambiental com a cópia do Acórdão, segundo qual o Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por maioria, dar provimento, em parte, aos embargos de declaração, reconhecendo-se a omissão quanto ao *periculum in mora* reverso apontado (cópia à fl. 715).

O expediente estava sem tramitação desde 22/06/2023, tendo sido a última manifestação do requerente em 20/06/2023, fls. 342 - 370, onde declara já terem sido removidas todas as árvores devidamente autorizadas.

Considerando a ação judicial em curso e o que dispõe o Inciso I, do Art. 56, do Decreto Municipal nº 2.477, de 25 de janeiro de 1980, que versa sobre os casos previstos de suspensão do andamento processual administrativo, o processo foi então encaminhado ao Gabinete da SMDUE para avaliação.

Ato contínuo, nos termos do Despacho EIS-DES-2024/23479, a SMDUE concluiu pelo prosseguimento da análise, recomendando que, previamente, houvesse a oitiva da Comissão de Avaliação Ambiental nos termos do Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise com vistas a renovação da autorização ambiental para a implantação de Tirolesa no complexo turístico inserido em unidade de conservação de proteção integral, considerando o impacto ambiental desprezível e as seguintes premissas:

- a. Não haverá modificação de projeto em relação ao apresentado nos autos do expediente até a presente data. Em caso de alteração, a Comissão deverá reavaliar o caso;
- b. A análise da Gerência de Operações, exarada em 18/07/2022, onde informa não haver oposição ao pretendido pelo fato da área ser classificada como de Visitação 02 (AV02) e Estratégica Interna 02 (AEI02), onde os objetivos de manejo são compatíveis com a localidade;

- c. A ratificação da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação, em 04/08/2022, opinando pelo prosseguimento da análise, nada tendo a opor quanto ao pretendido;
- d. A decisão ora exarada refere-se somente a avaliação ambiental do empreendimento, não eximindo a obtenção das demais autorizações cabíveis de outros órgãos, em especial do Patrimônio Histórico Cultural.

Registre-se em ata que o Sr. Helio Vanderlei Coelho Filho ressaltou a importância de ser cumprida a medida compensatória da remoção vegetal já realizada. Os membros da SMAC na Comissão informaram que o setor de fiscalização do órgão irá atuar com relação a esse aspecto.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

F) Processo EIS-PRO-2022/06361 (Relatoria: Paulo Cesar da Silva)

Requerimento: Solicitação de renovação da Autorização Ambiental nº 000053/2022, emitida em 22/09/2022, com validade de 12 meses, para implantação de Tirolesa em complexo turístico situado na Avenida Pasteur, nº 520, inserido na unidade de conservação municipal de proteção integral denominada Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca.

Instrução Administrativa: O requerente, em 07/03/2024, instruiu o requerimento para renovação da autorização ambiental com a cópia do Acórdão, segundo qual o Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por maioria, dar provimento, em parte, aos embargos de declaração, reconhecendo-se a omissão quanto ao *periculum in mora* reverso apontado (cópia à fl. 715).

O expediente estava sem tramitação desde 22/06/2023, tendo sido a última manifestação do requerente em 20/06/2023, fls. 342 - 370, onde declara já terem sido removidas todas as árvores devidamente autorizadas.

Considerando a ação judicial em curso e o que dispõe o Inciso I, do Art. 56, do Decreto Municipal nº 2.477, de 25 de janeiro de 1980, que versa sobre os casos previstos de suspensão do andamento processual administrativo, o processo foi então encaminhado ao Gabinete da SMDUE para avaliação.

Ato contínuo, nos termos do Despacho EIS-DES-2024/23477, a SMDUE concluiu pelo prosseguimento da análise, recomendando que, previamente, houvesse a oitiva da Comissão de Avaliação Ambiental nos termos do Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise com vistas a renovação da autorização ambiental para a implantação de Tirolesa no complexo turístico inserido em unidade de conservação de proteção integral, considerando o impacto ambiental desprezível e as seguintes premissas:

- a. Não haverá modificação de projeto em relação ao apresentado nos autos do expediente até a presente data. Em caso de alteração, a Comissão deverá reavaliar o caso;
- b. A análise da Gerência de Operações, exarada em 07/07/2022, onde informa não haver oposição ao pretendido pelo fato da área ser classificada como de Visitaçao 01 (AV01) e Estratégica Interna 01 (AEI01), onde os objetivos de manejo são compatíveis com a localidade;
- c. A ratificação da Gerência de Gestão de Unidades de Conservação, em 04/08/2022, opinando pelo prosseguimento da análise, nada tendo a opor quanto ao pretendido;
- d. A decisão ora exarada refere-se somente a avaliação ambiental do empreendimento, não eximindo a obtenção das demais autorizações cabíveis de outros órgãos, em especial do Patrimônio Histórico Cultural.

Registre-se em ata que o Sr. Helio Vanderlei Coelho Filho ressaltou a importância de ser cumprida a medida compensatória da remoção vegetal já realizada. Os membros da SMAC na Comissão informaram que o setor de fiscalização do órgão irá atuar com relação a esse aspecto.

Membros votantes: Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

G) Subprocesso EIS-PRO-2022/11605.04

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de Licença Municipal Prévia (LMP) para desenvolvimento de projeto de agrupamento residencial multifamiliar, sem previsão de remoção vegetal, em terreno situado à Avenida das Américas, nº 730, lote 2 a ser desmembrado do PAL 49.837, Barra da Tijuca, inserido na APA das Tabebuias.

Instrução Administrativa: O empreendimento em análise encontra-se na antiga Zona de Ocupação Controlada (ZOC 3) que, de acordo com o Artigo 1º, do Decreto Rio nº 51264, de 5 de agosto de 2022, teve seu zoneamento ambiental transformado em ZOC 2, passando a vigorar para o local os parâmetros de uso e ocupação descritos para ZOC 2 nos termos do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, onde são permitidos 10 pavimentos, taxa de ocupação máxima de 20% e subsolo nos termos do parágrafo único.

Com relação à flora, a vegetação na área é composta apenas por gramíneas exóticas e, portanto, não é prevista supressão de vegetação para o desenvolvimento do projeto. Ressalta-se que foi doada à Prefeitura área próxima ao empreendimento, coberta por vegetação de restinga arbustiva em transição para a tipologia de restinga arbórea, conforme Termo 005/2023 juntado à fl. 09.

Sobre os aspectos de fauna silvestre, durante a vistoria realizada no local, não houve avistamento direto de espécimes ou mesmo vestígios indicativos. A ocupação urbana no entorno e a ausência de vegetação preservada no interior do terreno contribuem para que o local seja classificado como nível 0 (zero) conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, sendo dispensada a realização de levantamento de fauna.

Conforme ata da 6º Reunião Extraordinária, realizada em 01/04/2024, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a construção prevista não estava em desacordo com o zoneamento da unidade de conservação. Os membros da SMAC na Comissão recomendaram que fossem atendidos os itens 2.2a e 2.2b da Cláusula Segunda, registrada no Acordo Judicial entre Município do Rio de Janeiro e Catisa Empreendimentos e Participações Ltda (Processo nº 0379543-83.2014.8.19.0001), ressaltando-se que deveriam ser atendidas as condições de escavação de subsolo previstas no Decreto nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, e autorizadas pelos órgãos técnicos competentes, assim como o afastamento frontal dos prédios residenciais da faixa *non edificandi* existente no local.

Considerando que já havia no expediente o projeto com previsão de subsolo, a Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental submeteu novamente o caso à análise da Comissão. Assim, em avaliação posterior, registrada na Ata da 27º Reunião Ordinária, realizada em 08/04/2024, a Comissão deliberou por consultar a Procuradoria do Município em função do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, e suas implicações nos parâmetros das taxas de permeabilidade e ocupação.

O expediente foi então encaminhado ao Gabinete da SMDUE para ciência, avaliação e, salvo melhor juízo, tramitação à Procuradoria do Município. Conforme Despacho EIS-DES-2024/24748, o Presidente da Comissão considerou legítima a proposta de solicitação de oitiva da douta Procuradoria, não vislumbrando controvérsia jurídica a ser superada, mas tão somente a compreensão sobre a natureza e o objeto de parâmetros específicos, quais sejam: a taxa de ocupação, prevista no art. 344, inciso IV, da Lei Complementar 270, de 21 de março de 2024 (Plano Diretor) e a taxa de permeabilidade. Ainda segundo o despacho EIS-DES-2024/24748, a dúvida suscitada apresenta dimensão técnica urbanística, devendo ser dirimida pela pasta com competência para tanto, neste caso a SMDUE.

Nesse sentido, cabe o retorno do expediente à pauta da Comissão para ciência e manifestação, com a recomendação da SMDUE que conste, em eventual LMP, as medidas elencadas no Artigo 23, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, na forma de condicionantes para elaboração de projeto.

Decisão: Considerando os esclarecimentos apresentados pela Presidência da Comissão, os membros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental prévio. Registrado em ata que, dentre as condicionantes da LMP, deverão constar as seguintes, além daquelas deliberadas na 6º Reunião Extraordinária, realizada em 01/04/2024:

- a. Conforme Acordo Judicial, registrado no processo nº 0379543-83.2014.8.19.0001, deverão ser atendidas, no projeto, as condições de escavação de subsolo previstas no Parágrafo Único, do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, assim como o afastamento frontal dos prédios residenciais da faixa *non edificandi* existente no local;
- b. A fim de garantir a permeabilidade e a infiltração de águas no solo, deverão ser atendidas, no projeto, as restrições estabelecidas no Artigo 23, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999. Em caso de não serem atendidos os itens previstos no artigo, o processo deverá ser novamente submetido a oitiva da Comissão, previamente a emissão da LMI, para avaliação da taxa de permeabilidade a ser aplicada, conforme descrito no Parágrafo Único do Artigo 23 do referido Decreto.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

H) Subprocesso EIS-PRO-2022/11607.01

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de grupamento residencial multifamiliar situado à Avenida das Américas, nº 730, lote 3 a ser desmembrado do PAL 49.837, Barra da Tijuca, inserido na APA das Tabebuias.

Instrução Administrativa: O empreendimento em análise encontra-se na antiga Zona de Ocupação Controlada (ZOC 3) que, de acordo com o Artigo 1º, do Decreto Rio nº 51264, de 5 de agosto de 2022, teve seu zoneamento ambiental transformado em ZOC 2, passando a vigorar para o local os parâmetros de uso e ocupação descritos para ZOC 2 nos termos do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, onde são permitidos 10 pavimentos, taxa de ocupação máxima de 20% e subsolo nos termos do parágrafo único.

Com relação à flora, a vegetação na área é composta apenas por gramíneas exóticas e, portanto, não é prevista supressão de vegetação para o desenvolvimento do projeto. Ressalta-se que foi doada à Prefeitura área próxima ao empreendimento, coberta por vegetação de restinga arbustiva em transição para a tipologia de restinga arbórea, conforme Termo 005/2023 juntado à fl. 09.

Sobre os aspectos de fauna silvestre, durante a vistoria realizada no local, não houve avistamento direto de espécimes ou mesmo vestígios indicativos. A ocupação urbana no entorno e a ausência de vegetação preservada no interior do terreno contribuem para que o local seja classificado como nível 0 (zero) conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, sendo dispensada a realização de levantamento de fauna.

Conforme avaliação registrada na Ata da 27º Reunião Ordinária, realizada em 08/04/2024, a Comissão deliberou por consultar a Procuradoria do Município em função do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, e suas implicações nos parâmetros das taxas de permeabilidade e ocupação.

O expediente foi então encaminhado ao Gabinete da SMDUE para ciência, avaliação e, salvo melhor juízo, tramitação à Procuradoria do Município. Conforme Despacho EIS-DES-2024/24748, no expediente EIS-PRO-2022/11605.04, o Presidente da Comissão considerou legítima a proposta de solicitação de oitiva da douta Procuradoria, não vislumbrando controvérsia jurídica a ser superada, mas tão somente a compreensão sobre a natureza e o objeto de parâmetros específicos, quais sejam: a taxa de ocupação, prevista no art. 344, inciso IV, da Lei Complementar 270, de 21 de março de 2024 (Plano Diretor) e a taxa de permeabilidade. Ainda segundo o despacho EIS-DES-2024/24748, no expediente EIS-PRO-2022/11605.04, a dúvida suscitada apresenta dimensão técnica urbanística, devendo ser dirimida pela pasta com competência para tanto, neste caso a SMDUE.

Nesse sentido, cabe o retorno do expediente à pauta da Comissão para ciência e manifestação, com a recomendação da SMDUE que conste, em eventual LMP, as medidas elencadas no Artigo 23, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, na forma de condicionantes para elaboração de projeto.

Decisão: Considerando os esclarecimentos apresentados pela Presidência da Comissão, os membros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental prévio. Registrado em ata que, dentre as condicionantes da LMP, deverão constar as seguintes, além daquelas deliberadas na 6º Reunião Extraordinária, realizada em 01/04/2024:

- a. Conforme Acordo Judicial, registrado no processo nº 0379543-83.2014.8.19.0001, deverão ser atendidas, no projeto, as condições de escavação de subsolo previstas no Parágrafo Único, do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, assim como o afastamento frontal dos prédios residenciais da faixa *non edificandi* existente no local;
- b. A fim de garantir a permeabilidade e a infiltração de águas no solo, deverão ser atendidas, no projeto, as restrições estabelecidas no Artigo 23, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999. Em caso de não serem atendidos os itens previstos no artigo, o processo deverá ser novamente submetido a oitiva da Comissão, previamente a emissão da LMI, para avaliação da taxa de permeabilidade a ser aplicada, conforme descrito no Parágrafo Único do Artigo 23 do referido Decreto.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

I) Subprocesso EIS-PRO-2022/11609.01

(Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)

Requerimento: Solicitação de LMP para desenvolvimento de projeto de grupamento residencial multifamiliar situado à Avenida das Américas, nº 730, lote 1 a ser desmembrado do PAL 49.837, Barra da Tijuca, inserido na APA das Tabebuias.

Instrução Administrativa: O empreendimento em análise encontra-se na antiga Zona de Ocupação Controlada (ZOC 3) que, de acordo com o Artigo 1º, do Decreto Rio nº 51264, de 5 de agosto de 2022, teve seu zoneamento ambiental transformado em ZOC 2, passando a vigorar para o local os parâmetros de uso e ocupação descritos para ZOC 2 nos termos do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, onde são permitidos 10 pavimentos, taxa de ocupação máxima de 20% e subsolo nos termos do parágrafo único.

Com relação à flora, a vegetação na área é composta apenas por gramíneas exóticas e, portanto, não é prevista supressão de vegetação para o desenvolvimento do projeto. Ressalta-se que foi doada à Prefeitura área próxima ao empreendimento, coberta por vegetação de restinga arbustiva em transição para a tipologia de restinga arbórea, conforme Termo 005/2023 juntado à fl. 09.

Sobre os aspectos de fauna silvestre, durante a vistoria realizada no local, não houve avistamento direto de espécimes ou mesmo vestígios indicativos. A ocupação urbana no entorno e a ausência de vegetação preservada no interior do terreno contribuem para que o local seja classificado como nível 0 (zero) conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, sendo dispensada a realização de levantamento de fauna.

Conforme avaliação registrada na Ata da 27º Reunião Ordinária, realizada em 08/04/2024, a Comissão deliberou por consultar a Procuradoria do Município em função do disposto no Parágrafo Único, do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, e suas implicações nos parâmetros das taxas de permeabilidade e ocupação.

O expediente foi então encaminhado ao Gabinete da SMDUE para ciência, avaliação e, salvo melhor juízo, tramitação à Procuradoria do Município. Conforme Despacho EIS-DES-2024/24748, no expediente EIS-PRO-2022/11605.04, o Presidente da Comissão considerou legítima a proposta de solicitação de oitiva da douta Procuradoria, não vislumbrando controvérsia jurídica a ser superada, mas tão somente a compreensão sobre a natureza e o objeto de parâmetros específicos, quais sejam: a taxa de ocupação, prevista no art. 344, inciso IV, da Lei Complementar 270, de 21 de março de 2024 (Plano Diretor) e a taxa de permeabilidade. Ainda segundo o despacho EIS-DES-2024/24748, no expediente EIS-PRO-2022/11605.04, a dúvida suscitada apresenta dimensão técnica urbanística, devendo ser dirimida pela pasta com competência para tanto, neste caso a SMDUE.

Nesse sentido, cabe o retorno do expediente à pauta da Comissão para ciência e manifestação, com a recomendação da SMDUE que conste, em eventual LMP, as medidas elencadas no Artigo 23, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, na forma de condicionantes para elaboração de projeto.

Decisão: Considerando os esclarecimentos apresentados pela Presidência da Comissão, os membros aprovaram, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental prévio. Registrado em ata que, dentre as condicionantes da LMP, deverão constar as seguintes, além daquelas deliberadas na 6º Reunião Extraordinária, realizada em 01/04/2024:

- a. Conforme Acordo Judicial, registrado no processo nº 0379543-83.2014.8.19.0001, deverão ser atendidas, no projeto, as condições de escavação de subsolo previstas no Parágrafo Único, do Artigo 18, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999, assim como o afastamento frontal dos prédios residenciais da faixa *non edificandi* existente no local;
- b. A fim de garantir a permeabilidade e a infiltração de águas no solo, deverão ser atendidas, no projeto, as restrições estabelecidas no Artigo 23, do Decreto Municipal nº 18.199, de 8 de dezembro de 1999. Em caso de não serem atendidos os itens previstos no artigo, o processo deverá ser novamente submetido a oitiva da Comissão, previamente a emissão da LMI, para avaliação da taxa de permeabilidade a ser aplicada, conforme descrito no Parágrafo Único do Artigo 23 do referido Decreto.

Membros votantes: Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Paulo Cesar da Silva, Helio Vanderlei Coelho Filho e Ricardo Sousa Couto.

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Em seguida, lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os participantes nesta data.

* Arquivo com assinatura eletrônica de 16/05/2024.